



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.355

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 31.211 de 29 de abril de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1025/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	83	14.400,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	83	50.160,00
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	83	1.440,00
TOTAL			66.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Convênio MTUR/ESTADO DA PARAÍBA/SETDE/PBTUR-PB/Nº 724095/2009, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Turismo - MTUR e o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, por meio da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, de acordo com o Extrato do Convênio, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de janeiro de 2010, creditado na conta de nº 2.262-3, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARQUINIO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.212 de 29 de abril de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/303/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 270.021,00** (duzentos e setenta mil e vinte e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000- PROJETO COOPERAR
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.244.5175-1588- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	4450	06	270.021,00
TOTAL			270.021,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARQUINIO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.213 de 29 de abril de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1022/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	01	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	01	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARQUINIO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.214 de 29 de abril de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1002/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 73.334,00** (setenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5177-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4440	00	73.334,00
TOTAL			73.334,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

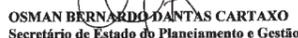
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5177-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490	00	73.334,00
TOTAL			73.334,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 29 de abril de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAR BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES BEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA
Secretário Executivo de Estado da Infra-Estrutura

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 017/SEDS

Em 29 de abril de 2010.

CRIA O BOLETIM DE SERVIÇO DA SEDS - BOLETIM INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL E POLÍCIA CIVIL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, artigos 273 e 274 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de criar um canal de informação oficial da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, abrangendo os seus servidores, resolve elaborar esta Portaria Normativa, cujos dispositivos estão aduzidos abaixo:

Art. 1º. Fica Criado o Boletim de Serviço da SEDS, que se constitui meio oficial de divulgação de atos referentes aos servidores lotados na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e na Polícia Civil, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Estado;

§ 1º. As edições do Boletim serão numeradas, e publicadas **todas as sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade**, em formato PDF, na Internet, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social: www.ssp.pb.gov.br.

§ 2º. O acesso ao boletim via Internet, só será permitido aos servidores lotados na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, devendo, para tanto, a Gerência de Tecnologia da Informação da SEDS, criar mecanismos de segurança;

Art. 2º. Nenhum servidor poderá alegar desconhecimento dos atos publicados no Diário Oficial do Estado, bem como no Boletim de Serviço da SEDS;

Art. 3º. A Comissão responsável pela Edição e Publicação do Boletim de Serviço da SEDS, deverá ser sempre composta pelas seguintes funções da Estrutura da SEDS:

- Chefe do Núcleo de Atos Administrativos;
- Chefe do Núcleo de Registros e Informações Funcionais;
- Hum (01) Servidor do Quadro Efetivo.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial, de todos os Atos da Secretaria de Administração do Estado relacionados aos servidores da SEDS, deverão também constar no Boletim de Serviço, fazendo referência à data de sua publicação no DOE;

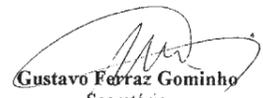
Art. 5º. Cada órgão da SEDS é responsável em dar publicação aos seus Atos, devendo ser feita através de NOTA INFORMATIVA, enviada por e-mail ou fax, com confirmação de recebimento, à Comissão do Boletim de Serviço da SEDS, condicionada a existência do ato original;

§ 1º. O encaminhamento da NOTA INFORMATIVA deverá ser feito por servidores designados pelo Chefe do Órgão interessado, previamente cadastrados junto a Comissão do Boletim de Serviço da SEDS;

§ 2º A NOTA INFORMATIVA deverá ser encaminhada até as 12h00min das quartas-feiras. Em, assim não procedendo, as implicações pela sua não publicação recairão sobre o responsável do órgão que não enviou a nota dentro do prazo previsto;

Art. 6º. O Delegado Regional interessado na remoção de pessoal, por necessidade de serviço, deverá encaminhar sua NOTA INFORMATIVA à Subgerência de Recursos Humanos, que cuidará da elaboração da Portaria do Delegado Geral de Polícia Civil, e posterior publicação no Boletim de Serviço da SEDS, para que surta seus efeitos legais;

Art. 7º. Esta Portaria Normativa deverá ser divulgada entre os órgãos por ela atingidos e os seus efeitos ocorrerão a partir da data de sua publicação.


Gustavo Ferraz Gominho
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 412/DEGEPOL

Em 28 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Maria Lindalva Sarmiento Dantas**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 088.384-1, para a **Gerência Executiva de Polícia Civil Metropolitana**, a fim de prestar serviços no âmbito da Região de Polícia Civil Metropolitana.

PORTARIA Nº 413/DEGEPOL

Em 28 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Ademar Maciel de Oliveira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 095.581-7, para a **Segunda Região de Polícia Civil**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

PORTARIA Nº 414/DEGEPOL

Em 28 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Vanildo José da Nóbrega**, matrícula nº 069.290-5, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestarem serviços no âmbito da Região de Polícia Civil Metropolitana.

PORTARIA Nº 415/DEGEPOL

Em 29 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Severino Lopes Sobrinho**, matrícula nº. 135.547-3, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Itaporanga**.

PORTARIA Nº 416/DEGEPOL

Em 29 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Neilson Carlos de Andrade**, matrícula nº 160.041-9, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.


CAN ROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 064/2010-DS

João Pessoa, 28 de abril de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o pedido de credenciamento e registro do Centro de Formação de Condutores junto a Coordenadoria Regional de Trânsito - CRT deste Departamento;

CONSIDERANDO o disposto no parecer da CRT, conforme Laudo de Vistoria do CFC quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal.

RESOLVE:

I - Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores **AUTO ESCOLA SANTA RITA**, CNPJ 10.719.312/0001-03, localizada na Avenida Industrial Carlos Arnóbio Marojá, nº 220, Tibiri II, Santa Rita-PB, classificação "AB", conforme todas as exigências da Portaria nº 029/2010-DS, para o credenciamento junto ao DENATRAN e registro neste Departamento.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Operações para providenciar junto à CRT as devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 065/2010-DS

João Pessoa, 28 de abril de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o pedido de credenciamento e registro do Centro de Formação de Condutores junto a Coordenadoria Regional de Trânsito - CRT deste Departamento;

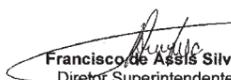
CONSIDERANDO o disposto no parecer da CRT, conforme Laudo de Vistoria do CFC quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal.

RESOLVE:

I - Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores **AUTO ESCOLA LIVRAMENTO CAMPINA GRANDE LTDA**, CNPJ 11.665.678/0001-00, localizada na Avenida Francisco Lopes de Almeida, nº 250, Bairro Santa Cruz, Loja 4, Campina Grande-PB, classificação "AB", conforme todas as exigências da Portaria nº 029/2010-DS, para o credenciamento junto ao DENATRAN e registro neste Departamento.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Operações para providenciar junto à CRT as devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR TÉCNICO DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: **Walter de Souza**
Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Educação e Cultura

Portaria nº 225

João Pessoa, 27 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008735-5/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROSILENE FERNANDES DA SILVA SOUZA**, Professor, matrícula nº 144.883-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Helder Câmara, para a Escola do Ensino Fundamental e Médio Felix Araujo, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13130

Portaria nº 226

João Pessoa, 27 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008880-6/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FERNANDO ANTONIO NEVES DE ARAUJO**, Professor, matrícula nº 158.738-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. Jose Borges de Carvalho, em Alagoa Nova, para a Escola do Ensino Fundamental Alvaro Machado, na cidade de Areia.

UPG: 007 UTB: 13147

Portaria nº 228

João Pessoa, 27 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009051-6/2010-SEEC,

RESOLVE designar **WILMA PEREIRA DA COSTA**, Professor, matrícula nº 84.831-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Almirante Saldanha, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11100

Portaria nº 229

João Pessoa, 27 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006961-4/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE FATIMA LIBERALINO CRUZ**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 92.970-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Francisca Ascensão Cunha, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Con. Luiz Gonzaga de Oliveira, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11105

Portaria nº 230

João Pessoa, 27 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008757-2/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DA PENHA BATISTA DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 142.088-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Edgardo Julio, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jose Soares de Carvalho, ambas em Guarabira.

UPG: 018 UTB: 12069

Portaria nº 231

João Pessoa, 27 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9595-2/2010-SEEC,

RESOLVE designar **JOSE HUMBERTO SERAFIM GUIMARAES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 98.692-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental João Cavalcante Sula, na cidade de Boa Ventura.

UPG: 093 UTB: 17053

Portaria nº 233

João Pessoa, 27 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00240673/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **IRENE ANA DE OLIVEIRA CORREIA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.846-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Fernandes Vieira, para a Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Dona Alice Carneiro, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11104

Portaria nº 234

João Pessoa, 28 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009148-4/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARTHA REJANE DE SOUSA LEITE**, Professor, matrícula nº 110.819-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Min. Carlos Luiz de Araujo, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Con. Bernardo, ambas em Coremas.

UPG: 056 UTB: 17038

Portaria nº 235

João Pessoa, 28 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009372-3/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LAURA GUEDES DE AQUINO E SILVA**, Agente Desenvolvimento Comunitario, matrícula nº 74.244-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Luzia Simoes Bartolini, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Manoel Mangueira, na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19079

Portaria nº 236

João Pessoa, 28 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009162-0/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único,

inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUCIANO MEDEIROS DE SOUZA**, Professor, matrícula nº 163.839-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Cabral, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Reitor Edivaldo do O, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13031

Portaria nº 237

João Pessoa, 28 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008740-1/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FABIANA TELES PATRICIO DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 159.621-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Cabral, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Murilo Braga, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13005

Portaria nº 238

João Pessoa, 28 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009716-5/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALZIRA TATIANA CIRNE CUNEGUNDES**, Professor, matrícula nº 145.553-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Xavier Junior, em Bananeiras, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Celso Cirne, na cidade de Solânea.

UPG: 046 UTB: 12026

Portaria nº 239

João Pessoa, 28 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009703-1/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO SOUSA**, Professor, matrícula nº 141.209-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Atenção Integral a Criança a Criança Jose Joffily, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Felix Araujo, ambos em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13130

Portaria nº 242

João Pessoa, 28 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0795/2010-1ª GRE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO OLEGARIO FERNANDES VIEIRA**, Professor, matrícula nº 165.510-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Olivina Olívia Carneiro da Cunha, para o Liceu Paraibano, ambos nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11074

Portaria nº 246

João Pessoa, 23 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8339-5/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SIOVANIA HILARIO DA CUNHA PEREIRA**, Professor, matrícula nº 146.486-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Com. Renato Ribeiro Coutinho, para a Mons. Odilon Alves Pedrosa, ambas em Sapé.

UPG: 035 UTB: 11126

Portaria nº 247

João Pessoa, 23 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008823-3/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **IOLANDO MAURICIO DO NASCIMENTO**, Professor, matrícula nº 92.234-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Lins Vieira de Melo, nesta Capital, para Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Sen. Rui Carneiro, na cidade de Mamanguape.

UPG: 023 UTB: 11125

Portaria nº 249

João Pessoa, 23 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009461-2/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SEVERINA GOMES**, Professor, matrícula nº 145.582-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Agenor C. dos Santos, em Alagoinha, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Emiliano Cristo, na cidade de Guarabira.

UPG: 018 UTB: 12054

Emilia Augusta Lins Freire
EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
 Secretária Executiva

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
11/03/2010	0013869-0/2008	064/2010	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO DE ENSINO DECISÃO, LOCALIZADO NA RUA STELLA BEZERRA DA SILVA, 152 - MANGABEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO DECISÃO LTDA. - CNPJ 41.147.687/0001-70.
11/03/2010	0013869-0/2008	065/2010	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO CENTRO DE ENSINO DECISÃO, LOCALIZADO NA RUA STELLA BEZERRA DA SILVA, 152 - MANGABEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO DECISÃO LTDA. - CNPJ 41.147.687/0001-70.
11/03/2010	0013869-0/2008	066/2010	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO CENTRO DE ENSINO DECISÃO, LOCALIZADO NA RUA STELLA BEZERRA DA SILVA, 152 - MANGABEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO DECISÃO LTDA. - CNPJ 41.147.687/0001-70.
11/03/2010	0017836-7/2009	067/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA NO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA., LOCALIZADO NA RUA SADY FERNANDES DE ARAGÃO, Nº 03 - CASA C/07 - BAIRRO GATO PRETO, NA CIDADE DE SOUSA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA. - CNPJ - 10.369.768/0003-52.

18/03/2010	0021543-6/2009	068/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO MINISTRADO NO INSTITUTO APRENDER MAIS, LOCALIZADO NA AV. DUARTE DA SILVEIRA, 597 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA. - CNPJ Nº 06.148.252/0001-49.
18/03/2010	0005526-0/2010	069/2010	TORNA EQUIVALENTES, POR 90 DIAS OS ESTUDOS REALIZADOS POR FELIPE COSTA IMPERIANO, NA ITÁLIA, E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
18/03/2010	0002249-8/2010	070/2010	TORNA EQUIVALENTES POR 90 OS ESTUDOS REALIZADOS POR MATEUS NÓBREGA DE ASSIS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
18/03/2010	0024853-4/2009	071/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RENATA DE ARAÚJO SILVA DANTAS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
18/03/2010	0024850-1/2009	072/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUCAS DE ARAÚJO SILVA DANTAS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
11/03/2010	0014171-5/2008	073/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL MARANATA, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DE ALMEIDA, 33 - SESI, NA CIDADE BAYEUX - PB, MANTIDO POR MARIA LÚCIA DE MENEZES - CNPJ Nº 08.626.999/0001-90.


Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/202/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 03.411/2010,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **RODOLFO DE SOUSA GARCIA**, matrícula nº. **1.02037-4**, lotado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de abril de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/203/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 02.877/2010,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o professor **EDIVAN DA SILVA NUNES JUNIOR**, matrícula nº. **4.23380-8**, lotado no Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de abril de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/204/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 01.455/2010,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, a professora **GERMANA ALVES MENEZES**, matrícula nº. **3.23594-7**, lotada no Departamento de Letras e Educação do Centro de Humanidades - CH, para exercer o cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3**, do Departamento de Letras e Educação, com vigor até o dia 11 de julho de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de abril de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/205/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 02.257/2010,

RESOLVE:

Nomear, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS SILVA**, matrícula nº. **6.02019-4**, lotada no Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5**, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de abril de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/206/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
02.048/2010	1.00653-3	Antonio Marques Júnior	AII-06/T40	BI-06/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de abril de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/207/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 03.336/2010,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a professora **MONICA REGINA SILVA DE ARAUJO**, matrícula nº. **7.24169-1**, lotada no Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, do cargo de **PROFESSOR DOUTOR A T40**, a partir de 30 de abril de 2010.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 27 de abril de 2010.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/072/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS-DP	02.984/2010	1.22542-1	Ivontonio Gomes Viana	Vacância de Cargo Inacumulável.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 27 de abril de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/073/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46 inciso VII, do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ASSUNTO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
01.912/2010	6.01773-8	Gustavo Araujo Terto da Silva	Correção de Enquadramento	BI-01/T40	BII-01/T40

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 28 de abril de 2010.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA- FUNAD

PORTARIA Nº. 009/2010

João Pessoa, 18 de janeiro de 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **JECONIAS ROSENDO DA SILVA**, para o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 010/2010

João Pessoa, 18 de janeiro de 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO**, para o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 011/2010

João Pessoa, 11 de março de 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **ELDI CATARINA BRANDÃO DA SILVA**, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria da CODEI, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 012/2010

João Pessoa, 11 de março de 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **WLLYANNA DE ARAUJO NASCIMENTO MOTA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 013/2010

João Pessoa, 11 de março de 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **ELDI CATARINA BRANDÃO DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 014/2010

João Pessoa, 22 de janeiro de 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **WLLYANNA DE ARAUJO NASCIMENTO MOTA**, para o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria da CODEI, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 022/2010

João Pessoa, 29 de março de 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO**, para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 018/2010

João Pessoa, 29 de março de 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, **BETÂNIA MARIA CAVALCANTE FEITOSA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 023/2010

João Pessoa, 27 de abril de 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DIC APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, ao uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOS**, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadora de Recursos Humanos, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROSÁLIA MARIA LINS ARAÚJO
Presidente

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA
POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP
MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO/2010

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 31/03/2010	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	4.858.628,39	15.653.714,30
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	327.978,06	812.632,84
TOTAL		5.186.606,45	16.466.347,14

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3350.43	Associação dos Excep. de Boqueirão - APAE		11.100,00
SUBTOTAL			11.100,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS	
Secretaria da Juventude Esporte e Lazer - Projeto Ginásio Cidadão		4.558,00	
Secretaria do Desenvolvimento Humano - Manutenção de Creches Estaduais		184.555,45	
Fundação de Ação Comunitária - Programa Pão e Leite		13.357.636,01	
EMEP - Unidade de Beneficiamento de Sementes		88.907,97	
SEDAP/FUNDAGRO - Distribuição de Sementes Selecionadas/PRONARF/Seguro Safra/outros		2.194.429,65	
SUBTOTAL		15.830.087,08	

TOTAL GERAL		R\$	
		15.841.187,08	

Osman Bernardo Dantas Corrêa
Secretário da SEPLAG

FUNCEP - PB
Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
Controladora - CRC - PB 7299/O-4

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº 05/2010 – FAC - GP

João Pessoa, 17 de Março de 2010.

A Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

I – Designar os servidores FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, matrícula nº 94.944-2, NATHALYA REIS FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 157974-6 e MARCELO RICARDO DUTRA CALDAS, matrícula nº 321-2, para sob a Presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar denúncias contidas no processo nº 552/2010 da Coordenadoria de Panificadoras e Laticínios desta Fundação.

II – O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E de 18.03.2010

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 10/2010 – FAC - GP

João Pessoa, 28 de abril de 2010.

A Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 20 (vinte) dias úteis o prazo para a apresentação de Relatório Conclusivo COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar denúncias contidas no processo 552/2010 da Coordenadoria de Panificadoras e Laticínios desta Fundação, instituída pela portaria nº 05/2010 – FAC/GP, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de março de 2010.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

A. Lucía N. Braga
A. LUCIA NAVARRO BRAGA
Presidente FAC

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES NO PROGRAMA LEITE DA PARAÍBA

Sra Presidente,

A Comissão de Sindicância composta pelos servidores ANA CARLA RANGEL DE FIGUEIREDO, matrícula 1072 (PRESIDENTE), HILLI SIMONE MIRANDA COSTA OLIVEIRA, matrícula 3348 (MEMBRO), MARCELO RICARDO DUTRA CALDAS, matrícula 3212 (MEMBRO), foi designada através da portaria de nº 01/2010-FAC-GP publicada no diário oficial do Estado em 20 de janeiro de 2010 (doc 01), para apurar supostas irregularidades no fornecimento de leite para o “PROGRAMA LEITE DA PARAÍBA” praticadas pelo Laticínio o LEITE VAKILLA (SANTA ÁGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LATICÍNIO LTDA) CNPJ 01.832.412/0001-50

Mediante recebimento do ofício 1852/2009 GS/SEDAP – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, de 26 de novembro de 2009, que trata do encaminhamento do Relatório Conclusivo de Sindicância da Comissão Permanente de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Programa do Leite, onde foi sugerido que fosse retido o pagamento do leite aos envolvidos no caso, sejam produtores e ou usinas (doc. 02). Procedeu-se a devida análise do referido relatório constante do processo 2780/2009 – SEDAP (doc. 03), que traz em seu bojo, enfático, robusto e contundente arsenal probatório, no qual expõe fatos, exaustivamente, apurados, referentes ao Programa do Leite da Paraíba, que ocorreram no Município de Boa Vista/PB.

Foram ouvidos de forma direta e indireta, os que tiveram alguma participação ou conhecimentos dos fatos retro citados. Além de analisar de forma precisa e rigorosa o processo 2780/2009 e, a vasta documentação fornecida pela SEDAP – Secretaria de Estado de Desenvol-

vimento da Agropecuária e da Pesca. A Comissão de Sindicância encaminha para avaliação de Vossa Excelência o presente RELATÓRIO.

1. DOS FATOS:

Do que foi possível a Comissão de Sindicância apurar, verifica-se, que nos dias 17 e 18 de novembro de 2009, um série de irregularidades foram constatadas pela Comissão Permanente de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Programa do Leite da Paraíba, onde os possíveis fraudadores seriam os principais envolvidos no referido Programa dentro do Município de Boa Vista/PB, como sendo, o Leite Vakilla (Santa Águida Indústria e Comércio de produtos do Laticínio Ltda) e a Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Boa Vista, que por sua vez, são os responsáveis diretos, pelas ações desenvolvidas pelo mencionado programa naquela região, e ainda, existem fortes indícios de que contaram com a colaboração do representante da EMATER no referido Município.

A Comissão de Fiscalização do Programa do Leite foi alertada através de um ofício datado de 04 de novembro de 2009, direcionado ao Secretário de Agricultura e Pesca do Estado da Paraíba, encaminhado por CARLOS ALBERTO JOVEM (Presidente do Sindicato de Produtores Rurais de Boa Vista/PB), WELLINGTON RICARDO ALCÂNTARA (membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), EDNALDO BELARMINO FARIAS DA SILVA (membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) e SOLANGE MACÊDO DE FARIAS (Diretora da Associação dos Produtores ao Programa Leite da Paraíba), constando denúncias sobre o Programa do Leite no Município de Boa Vista/PB (doc. 04.1). Consequentemente, as devidas providências no sentido de apurar e averiguar tais fatos foram realizadas.

Através de ofício 1852/2009 GS/SEDAP (doc. 02) foi encaminhado a esta Fundação cópia do relatório conclusivo (doc. 04) constante do processo 2780/2009- SEDAP, emitido pela Comissão Permanente de Fiscalização, onde relata todos os dados relevantes, decorrentes da devida apuração dos fatos supracitados. O relatório conclusivo aponta para a constatação de irregularidades cometidas pelo Laticínio LEITE VAKILLA (SANTA ÁGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LATICÍNIO LTDA), no tocante ao cadastro dos fornecedores e, a presença de intermediários nos pagamentos realizados pela FAC, que em conformidade com o que preceitua o Programa deve ser feito diretamente ao produtor/agricultor familiar/fornecedor, não admitindo, sob nenhuma hipótese, a intervenção de terceiros.

Em atendimento ao que preconiza o art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, a empresa anteriormente mencionada foi notificada para apresentação de defesa escrita, na oportunidade lhe foi fornecida toda a documentação comprobatória das irregularidades elencadas (doc. 09). A Empresa dentro do prazo concedido pela Comissão de Sindicância apresentou defesa escrita (doc. 10).

2. DA CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO LEITE VAKILLA (SANTA ÁGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LATICÍNIO LTDA)

A Comissão de Sindicância, a priori, analisou toda a documentação legal, norteadora do referido programa, como sendo: Resolução nº 16 de 10 de outubro de 2005, que estabelece as normas que regem o Programa de Aquisição de Alimentos e ao Consumo do Leite (PAA – Leite); descrição do Programa de Aquisição de Alimentos – Incentivo à Produção e Consumo de Leite; Convênio 066/2007 – MDS / Governo da Paraíba e; por fim, Contrato de Fornecimento do Leite nº 203/2009 onde figuram como contratante a FAC e contratada Leite Vakilla (Santa Águida Indústria e Comércio de produtos do Laticínio Ltda) (docs.. 05 a 07);

Em seguida tratou de identificar os supostos produtores que foram ouvidos pela comissão permanente de fiscalização do programa e, passou a confrontar os termos de declarações pessoais destes produtores com as informações contidas nas Planilhas de fornecimento de Leite fornecidas pelo Laticínio Vakilla nos períodos de 01 a 31.07.2009; de 01 a 31.08.2009; de 01 a 15.09.2009 e de 16 a 30.09.2009 (docs. 04.17 a 04.20);

Dos depoimentos trazidos aos autos através do relatório conclusivo da Comissão de Fiscalização, evidencia-se que dos 07 (sete) supostos produtores que tiveram suas declarações pessoais reduzidas a termos, apenas 03 (três) são realmente produtores e fornecem leite para o referido programa (docs. 04.4 a 04.11);

EDNEIDE GOMES SILVA (doc. 04.4) “...que reside no Sítio São Joazinho, no município de Boa Vista; que em seu nome é colocada leite no Programa; que possui 02 (duas) vacas; que fornece diariamente 20 (vinte) litros de leite; que entregou seus documentos pessoais aos Senhores Reginaldo de Eva e Isaias, irmão do vereador Isaac (filho de Tota); que assinou a DAP; que recebeu o cartão Ouro Card do Banco do Brasil; que nunca o utilizou o referido cartão; que recebe o dinheiro referente ao fornecimento de leite diretamente das mãos do Sr. Reginaldo de Eva;... que nunca foi procurado por nenhum funcionário da Vakilla”.

No entanto figura nas relações anexadas de Fornecimento de Leite, emitidas pelo Laticínio Vakilla, no nome da Sraª EDNEIDE GOMES a quantidade de 3.100 litros de leite, referentes ao mês de agosto de 2009 que, corresponde ao valor bruto de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais), valor líquido R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais) e, 2.280 litros de leite, referentes as duas quinzenas do mês de setembro, correspondente ao valor bruto de R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais), valor líquido R\$ 1.482,00 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

JOSÉ IVO BORBOREMA DE MORAES (doc. 04.5) “que não é produtor de leite; que seus documentos foram entregues ao Sr. Reginaldo de Eva; que desconhece a existência de conta bancária em seu nome; que é beneficiário do Programa do leite por ter crianças menores; que exerce a profissão de pedreiro; que reside no Sítio São Joazinho, que nunca foi procurado por nenhum funcionário da Vakilla; que o Sr. Reginaldo de Eva na ocasião do recebimento dos documentos do declarante se fazia acompanhar do Sr. Isaac; que nunca recebeu dinheiro referente ao “Programa leite da Paraíba”; que não se lembra de ter assinado qualquer documento, que nunca recebeu o documento chamado DAP”.

Conforme as relações anexadas de Fornecimento de Leite, emitidas pelo Laticínio Vakilla, no nome do Sr. JOSÉ IVO BORBOREMA a quantidade de 3.100 litros de leite, referentes ao mês de agosto de 2009 que, corresponde ao valor bruto de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais), valor líquido R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais) e, 2.280 litros de leite, referentes as duas quinzenas do mês de setembro, correspondente ao valor bruto de R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e

noventa e seis reais), valor líquido R\$ 1.482,00 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

TÂNIA PEREIRA GOMES (doc. 04.6) 1ª declaração: “que reside no Sítio São Joazinho, no município de Boa Vista; que não produz leite; que não possui nenhum animal; que seu nome consta da lista de fornecedores; que entregou seus documentos pessoais aos Senhores Reginaldo de Eva e Isaías, irmão do vereador Isaac (filho de tota); que assinou a DAP; que recebeu o cartão Ouro Card do Banco do Brasil; que nunca o utilizou o referido cartão; que logo depois e devolveu o cartão ao Sr. Reginaldo de Eva; que nunca recebeu dinheiro referente ao “Programa leite da Paraíba”; que não se lembra de ter assinado qualquer documento, que nunca recebeu o documento chamado DAP”.

Na 2ª declaração acrescenta “que foi levada pelo Sr. Reginaldo de Eva ao município de Soledade/PB, lá chegando, dirigiram-se ao Banco do Brasil, apresentou seus documentos pessoais e assinou vários outros; que retornou ao município de Boa Vista ainda com o Sr. Reginaldo, dirigindo-se até a Leiteira (Associação de Produtores), para receber o cartão e naquele momento assinou outros documentos.” (doc. 04.7).

Segundo as relações anexadas de Fornecimento de Leite, emitidas pelo Laticínio Vakilla, no nome da Srª. **TÂNIA PEREIRA GOMES** a quantidade de 3.100 litros de leite, referentes ao mês de agosto de 2009 que, corresponde ao valor bruto de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais), valor líquido R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais) e, 2.280 litros de leite, referentes as duas quinzenas do mês de setembro/2009, correspondente ao valor bruto de R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos noventa e seis reais), valor líquido R\$ 1.482,00 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

RITA DE CÁSSIA SILVA ARAÚJO (doc. 04.8) “que reside no Sítio Riachão; que produz leite que possui 05 (cinco) vacas; que fornece 50 (cinquenta) litros e leite por dia para o Programa do Leite; que recebe no caixa do banco mensalmente entre R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais); que é irmã do Sr. Reginaldo.”

Consta nas relações anexadas de Fornecimento de Leite emitidas pelo Laticínio Vakilla, constam em nome da Srª. **TÂNIA PEREIRA GOMES** a quantidade de 3.000 litros de leite, referentes ao mês de julho/2009 que, corresponde ao valor bruto de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), valor líquido R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) e, 1.999 litros referentes ao mês de agosto/2009, correspondente ao valor bruto de R\$ 1.399,00 (um mil trezentos e noventa e nove reais), valor líquido R\$ 1.299,35 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), e ainda, 715 litros de leite, referentes a 2ª quinzena do mês de setembro/2009, correspondente ao valor bruto de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) valor líquido R\$ 464,75 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

JOSÉ ANCHIETA VITORINO (doc. 04.9) “que reside na rua Severino Cabral, 128, Município de Boa Vista; que possui 08 (oito) vacas, mas que há mais de um ano estão soltas; que não fornece leite ao programa do leite; que desconhece a existência de conta no Banco do Brasil em seu nome; que foi levado pelo Sr. “Reginaldo da leiteira” ao município de Soledade, onde apresentou os seus documentos no Banco do Brasil e assinou vários documentos; que desconhece que é portador de DAP; que não tem conhecimento de que seu nome consta da relação de produtores de leite; que nunca recebeu dinheiro algum do programa.”

Contudo, nas relações anexadas de Fornecimento de Leite emitidas pelo Laticínio Vakilla, constam em nome da Srª. **JOSÉ ANCHIETA VITORINO** a quantidade de 3.000 litros de leite, referentes ao mês de julho/2009 que, corresponde ao valor bruto de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), valor líquido R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) e, 1.999 litros de leite referentes ao mês de agosto/2009, correspondente ao valor bruto de R\$ 1.399,00 (um mil trezentos e noventa e nove reais), valor líquido R\$ 1.299,35 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), e ainda, 715 litros de leite, referentes a 2ª quinzena do mês de setembro/2009, correspondente ao valor bruto de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), valor líquido R\$ 464,75 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

LINDALVO OURIQUES SOARES (doc. 04.10) “que reside na rua Prefeito Severino Cabral, 158, município de Boa Vista/PB; que possui aproximadamente 06 (seis) vacas; que é produtor rural familiar; que fornece aproximadamente 50 (cinquenta) litros de leite diários para o “Programa Leite da Paraíba”; que foi ao Banco do Brasil do município de Soledade, por intermédio do Sr. Reginaldo, presidente da Associação, onde apresentou seus documentos pessoais e assinou vários documentos; que possui conta no Banco do Brasil; que o cartão e senha encontram-se em poder do Sr. Reginaldo; que recebe o valor referente ao leite fornecido em espécie das mãos do Sr. Reginaldo; que possui DAP; que tem conhecimento que seu nome consta na relação de produtores de leite do “Programa do Leite da Paraíba”.

Nas relações anexadas de Fornecimento de Leite, emitidas pelo Laticínio Vakilla, no nome do Sr. **LINDALVO OURIQUES SOARES** a quantidade de 3.100 litros de leite, referentes ao mês de agosto/2009 que, corresponde ao valor bruto de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais), valor líquido R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais) e, 2.280 litros de leite, referentes as duas quinzenas do mês de setembro/2009, correspondente ao valor bruto de R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos noventa e seis reais), valor líquido R\$ 1.482,00 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

Com relação ao Sr. Lindalvo, merece destaque fato presenciado pela Comissão de fiscalização nos dias 16 e 17 de novembro de 2009, que em visita a unidade de captação de leite do laticínio Vakilla, onde foram recepcionados por dois funcionários do respectivo laticínio, na oportunidade verificaram os registros de entrada do leite e nas relações de fornecimentos dos respectivos dias, constavam um Sr. **LINDALVO**, que no dia 16.11.2009 entregou a quantidade de 11(onze) litros de leite e naquela tarde nada forneceu e, no dia 17.11.2009 pela manhã entregou 13 (treze) litros de leite e nada no período da tarde (doc. 04).

No entanto, na Planilha de fornecimento de Leite do município de Boa Vista, referentes aos meses de agosto e setembro de 2009 (docs.04.18 a 04.20), o Sr. **LINDALVO OURIQUES SOARES**, fornecia diariamente 100 litros de leite, já que inexistia outro Lindalvo na lista de fornecedores do Leite Vakilla, é visível e passível de questionamentos a queda súbita no seu fornecimento.

LUCIANO SOUZA LIMA (doc. 04.11) “que foi procurado pelo técnico da EMATER, Sr. Simão para fazer a DAP (Declaração de Aptidão do Produtor); que a finalidade desta DAP serviria para empréstimos; Que o Sr. Simão lhe apresentou uma tabela com vários documentos, na rua em frente a casa de “Tota” e assinou vários

documentos; que “Tota” tirou as cópias de seus documentos; que a partir deste fato, Simão nem Tota voltaram a lhe procurar; que passou a procurar o Sr. Simão para que lhe entregasse a DAP; que o Sr. Simão não entregou a mesma; que mediante os fatos ficou desconfiado e soube através de amigos que estava fornecendo leite para a Associação. Soube também que existe uma conta em seu nome aberta no banco de Soledade; que é agricultor; que cria bois mas, não vende um litro sequer de leite para programa nenhum; que soube da presença da Comissão e presta informações voluntariamente.

Em nome do Sr. **LUCIANO SOUZA LIMA**, consta nas relações anexadas de Fornecimento de Leite, emitidas pelo Laticínio Vakilla, no nome do Sr. **LINDALVO OURIQUES SOARES** a quantidade de 3.100 litros de leite, referentes ao mês de agosto/2009 que, corresponde ao valor bruto de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais), valor líquido R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais) e, 2.280 litros de leite, referentes as duas quinzenas do mês de setembro/2009, correspondente ao valor bruto de R\$ 1.596,00(um mil, quinhentos e noventa e seis reais), valor líquido R\$ 1.482,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) .

Além dos depoimentos retro citados, constituem ainda, o relatório conclusivo da Comissão de fiscalização, as declarações dos que subscreveram o ofício encaminhado ao Secretário de Estado da Agropecuária e Pesca, datado de 04 de novembro de 2009, o Sr. **CARLOS ALBERTO JOVEM** (Presidente do Sindicato de Produtores Rurais de Boa Vista/PB), Sr. **WELLINGTON RICARDO ALCÂNTARA** (membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), Sr. **EDNALDO BELARMINO FARIAS DA SILVA** (membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) e Srª. **SOLANGE MACÊDO DE FARIAS** (Diretora da Associação dos Produtores ao Programa Leite da Paraíba) (docs. 04.13 a 04.16). O termo de declaração do técnico da EMATER, o Sr. **SIMÃO ALBINO NETO** (doc. 04.12); Planilhas de fornecimento de Leite fornecidas pelo Laticínio Vakilla nos períodos de 01 a 31.07.2009; de 01 a 31.08.2009; de 01 a 15.09.2009 e de 16 a 30.09.2009; e 02 (duas) declarações da Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Boa Vista/PB (docs. 04. 17 a 04.22)

A junção de todos os documentos acostados aos autos corrobora a presunção de fraudes cometidas contra o “Programa Leite da Paraíba”.

Insta frisar que no relatório conclusivo da Comissão de Fiscalização é inquestionável a participação do Leite Vakilla (Santa Águeda Indústria e Comércio de produtos do Laticínio Ltda), como intermediário, juntamente com a Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Boa Vista, no pagamento aos produtores e fornecedores de leite, do Programa, naquele Município. No entanto, os normativos do Programa não admitem esta prática e para tanto, o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, órgão do Governo Federal responsável pela expedição das normas do programa, publicou no DOU do dia 26/06/2007 a Resolução N° 24 a qual transcrevemos abaixo:

“Os governos estaduais deverão efetuar os pagamentos diretamente aos beneficiários produtores por meio de uma instituição financeira oficial federal de sua escolha, desde que estes sejam realizados sem custos ou descontos de qualquer natureza ao agricultor familiar, ressalvados os descontos decorrentes de obrigações tributárias.” (grifo nosso)

Merece destaque o procedimento adotado pelo Leite Vakilla, que assume em sua defesa perante a Comissão de Sindicância, a antecipação do pagamento aos produtores (pág. 04), através da Associação supracitada, tal fato é completamente irregular, sobretudo pelos depoimentos colhidos a termo, onde, das 07 (sete) pessoas que constavam da lista de produtores fornecidas a FAC, pelo referido Laticínio, apenas 03 (três) eram de fato produtores de leite, e destes, apenas 01 (uma) a Sra. Rita de Cássia de Araújo afirma que recebia seu pagamento no banco, coincidentemente esta Senhora é a irmã do Presidente da Associação. Os outros 02 (dois) produtores, têm o seu cartão retido, indevido e abusivamente, pelo Sr. **Reginaldo Silva Araújo**, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Boa Vista, este, por sua vez, realizava os saques, que deveriam ser pessoais e intransferíveis, e posteriormente repassava o pagamento aos produtores.

Quanto aos 04 (quatro) supostos produtores de leite, destes 03 (três), o Sr. **JOSÉ IVO BORBOREMA DE MORAES**, o Sr. **JOSÉ ANCHIETA VITORINO** e o Sr. **LUCIANO SOUZA LIMA** desconhecem a existência de contas bancárias no Banco do Brasil de Soledade/PB, em seus nomes, bem como jamais receberam a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) emitida pela EMATER e, tão pouco, sabiam que constavam da lista de fornecedores do “Programa do Leite da Paraíba”. No tocante a Sra. **TÂNIA PEREIRA GOMES**, esta embora não possua nenhum animal e muito menos produza e forneça leite ao Programa, assinou a DAP, abril conta no Banco do Brasil, cujo cartão se encontra com o Presidente da Associação o Sr. Reginaldo, e sabe que seu nome consta na relação de fornecedores, mas jamais, recebeu qualquer quantia referente ao “Programa do Leite da Paraíba”.

Ressaltamos que os 03 (três) e únicos produtores de leite que realmente o são e, fornecem ao Programa, declararam fornecimento diário infimamente inferior ao informado a FAC pela Vakilla. Ressaltamos que, dessa informação, decorre o pagamento em conformidade com o fornecido. É incontestável a tese do enriquecimento ilícito por parte do laticínio em questão, pois, se informa a mais do que o produtor realmente fornece, claro está que, a complementação da quantidade diária fornecida é feita por leite produzido pela própria Vakilla, fato, terminantemente, proibido pelas normas do Programa.

Evidencia-se que Associação, juntamente, com o Laticínio adulteraram as informações enviadas à FAC. Este procedimento além de administrativamente irregular, sugere uma relação espúria entre o laticínio e a Associação.

Inexiste em qualquer normativo do Programa referência a obrigatoriedade do produtor para fornecer seu leite, estar filiado a uma Associação. Neste sentido o Ministério do Desenvolvimento e Combate a fome, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, encaminhou o ofício n° 800/2009 – SESAN/MDS (doc.08) onde, diante das irregularidades detectadas pela Comissão Permanente de Avaliação e, Acompanhamento e Fiscalização do Programa do Leite, na Associação dos Pequenos Produtores de Leite do Município de Boa Vista, sugere, entre outras, “que os produtores possam fornecer seu leite sem que participem de uma associação de produtores.”

3. DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE

Dispõe a resolução n° 16 de 10 de outubro de 2005 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos no seu item 2.2:

“2.2. Os beneficiários produtores do Programa são os agricultores familiares...”

“Um dos objetivos do programa é estimular a produção de leite e garantir uma renda mínima para os agricultores familiares da região de abrangência do programa. Como a prioridade do Programa de aquisição de alimentos (PAA) do governo federal é adquirir a produção do maior número de agricultores familiares, especialmente dos mais pobres e que tem maiores dificuldades de comercialização de sua produção, serão priorizados os agricultores de menor produção média diária.” (Grifo nosso)

“A aquisição do leite produzido pelos agricultores familiares seguirá os seguintes critérios e condições:

a) Fica definido, para fins de apuração do teto a que se refere o art. 5º do Dec. 4.772/03, que o valor máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário produtor, para cada semestre...

d) Para fins de cadastramento dos produtores serão priorizados aqueles cuja produção média diária seja de até 30 litros. Após o cadastramento desses produtores, serão cadastrados aqueles cuja produção média diária seja de 31 a 60 litros/dia. Somente após o cadastramento desses produtores é que serão cadastrados aqueles cuja produção média diária seja de 61 a 100 litros”

“2.3. As beneficiadoras de leite, para fazer parte do Programa, deverão promover a compra de leite de produtores familiares que atendam aos requisitos estabelecidos neste documento e observar as normas aqui expostas, tanto as gerais quanto as relativas à aquisição do produto, além de:”

... - Manter cadastro dos fornecedores de leite mensalmente atualizados;

- Manter cadastro mensalmente atualizado contendo as quantias diárias recebidas dos produtores beneficiários e o volume médio produzido por cada produtor.”

E ainda, a cláusula oitava, II, “b” e “m”, cláusula décima, “a” e cláusula décima primeira, II e V, todas do contrato de fornecimento de leite nº 203/2009 que a FAC mantinha com a empresa investigada, assim preconizam:

“ DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: além das ações conjuntas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual constituem obrigação das partes celebrantes:

II. DA CONTRATADA:

...b) adquirir o leite de agricultores familiares paraibanos;

...m) Manter permanentemente atualizado o cadastro das Associações e dos Agricultores Familiares a elas vinculadas, que são fornecedores de leite, tanto em meio impresso como magnético...”

“DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: a inexecução total ou parcial do presente instrumento ensejará a sua rescisão...

Constituem motivos para a rescisão:

a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificadas ou prazos ou seu cumprimento irregular;”

“DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução deste contrato, assegurados contraditório e a ampla defesa – artigo 5º, LV, CF/88, a CONTRATANTE aplicará as seguintes penalidades:

... II - Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela da quinzena em que ocorreu a infração, conforme a gravidade do caso;

...V Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;”

E ainda frisamos o item 2.2.1.1 da cláusula segunda do Convênio 066/2007, das obrigações do conveniente:

“... assim como descredenciar do Programa qualquer beneficiadora de Leite ou produtor que descumpra as normas estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA Leite.”

Em sua defesa o Laticínio alega a boa-fé, contudo, não se admite que, a pretexto de realizar benefício para o Estado, comprometa-se a satisfação do interesse público. É inviável que o particular formule previsões equivocadas e, pensando realizar supostos benefícios, seja a quem for, possa fraudar um Programa Governamental.

De plano, fica evidente que a boa-fé não pode servir de alibi para o afastamento do cânone da impessoalidade, nem interferir na elaboração da norma jurídica, pois se esvaziaria a regra da legalidade. Ora, invocar a boa-fé para justificar arbitrariedades desta natureza é medida em frontal descompasso com a premissa do Estado Democrático de Direito.

Insustentável a alegação da defesa de perda do objeto, em decorrência da vigência do contrato, que se deu no período de 17/09/2009 a 31/12/2009. É necessário frisar o que está sendo abordado, trata o relatório da constatação da prática intolerável de ilícitos administrativos, indubitavelmente demonstrado.

Neste sentido ressaltamos o Princípio da Prescritibilidade dos Ilícitos Administrativos, previstos na vigente Constituição Federal

Art. 37. § 5º da CF/88 *“A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.”*

Da redação supracitada declina-se que somente não prescreverá o direito da Administração ao ressarcimento ou indenização do prejuízo.

Reafirma-se, novamente, nosso posicionamento, de que não apresenta nenhuma consistência jurídica o argumento da prescritibilidade de determinados ilícitos administrativos, pois isto é mera tergiversação das expressões legais, que apresentam a fatalidade do prazo e as normas que devem ficar expressas convenientemente. Fala-se, exclusivamente, em princípio da prescritibilidade dos ilícitos administrativos, pois *“violiar um princípio é mais grave do que violiar uma regra”*. Estamos vivendo um *“fetice do axiológico”*.

A tese que se espousa, da conexão entre os princípios do Direito Penal com o incipiente, mas vigoroso Direito Administrativo Disciplinar, não somente encontra guarida na doutrina capacitada e fundamentada, como, também, no melhor respaldo jurisprudencial, como se demonstrará em seguida.

Ambos, a analogia penal em geral e a prescrição em particular, foram focalizados pelo Desembargador Gentil do Carmo Pinto, quando, em longo e fundamentado despacho, proferido por ocasião do seu exercício como vice-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao apreciar determinado recurso extraordinário. Este, mais tarde, recebeu o nº 78.917,

no Supremo Tribunal Federal, e foi relatado pelo ministro Luiz Galloti, que proclamou a tese sempre defendida pela corrente a que nos filiamos, isto é, a de que o Direito Penal é subsidiário e supletivo para o Direito Administrativo Disciplinar, eis que, na espécie então sub judice, transplantou-se o instituto da prescrição, no que foi aplicável, do âmbito penal para o administrativo e, também, focalizado o princípio analógico em geral.

Em síntese, como objeto deste relatório a Comissão de Sindicância fez uso de prova emprestada contida no processo de nº 2780/2009 SEDAP.

Neste sentido:

“Vale, porém, a prova emprestada ‘colhida em regular contraditório, com a participação da parte contra quem deve operar’ (JTA 111/360) ou entre as mesmas partes e a propósito do tema sobre o qual houve contrariedade. (RT 614/69, bem fundamentado, 719/166, JTA 106/207, RJTAMG 29/224)” grifou-se.

“A doutrina e a jurisprudência se posicionam de forma favorável à prova emprestada, não havendo que suscitar qualquer nulidade (...). Constatado o exercício do contraditório e da ampla defesa” (STJ, Terceira Turma, MS 9850/DF, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 09/05/2005).

4. DO PARECER CONCLUSIVO

Por todo o aludido anteriormente, diversas questões foram levantadas, apuradas e comprovadas, houve irregularidades, no tocante a operacionalização do programa. A discrepância entre os fatos apurados e os informados, emitidas pelo Laticínio são gritantes. A empresa investigada conseguiu violar todos os preceitos legais, referentes ao “Programa do Leite da Paraíba”, que foram elencados neste relatório. E ainda, resta demonstrado que desta prática a FAC acaba sendo induzida a realizar o pagamento indevido ao laticínio Vakilla, em decorrência do leite fornecido pelos 04 (quatro) confessos supostos produtores, que sequer tinham conhecimento da sua situação de fornecedores de leite no programa, bem como, o excesso pago aos 03 (três) produtores que na verdade fornecem uma quantidade de leite diária, consideravelmente, inferior ao informado pelo laticínio.

A ordem, a moral e os bons costumes pugnam sempre pela possibilidade da Administração Pública valer-se de uma abordagem mais concisa ao tema das fraudes praticadas por parte dos agentes públicos, visando, essencialmente, propiciar elementos teóricos que corroborem na prevenção, identificação e rechaço destas fraudes. Constatou-se que as fraudes, além de contrariar os vetores axiológicos essenciais da moralidade, lisura e idoneidade esperadas dos agentes públicos e dos contratados em geral, acabam por trazer enormes prejuízos orçamentários, sacrificando inúmeras áreas onde os recursos desviados poderiam ser aplicados. E mais, ao serem norteadas por interesses individualistas e egoísticos, as fraudes violam gritantemente todo um regime jurídico administrativo assentado na indisponibilidade do interesse público e na supremacia do mesmo sobre os interesses privados.

A apuração da denúncia visa corroborar no combate a estes atos ardilosos e inescrupulosos que assolam a Administração Pública, fornecendo elementos teóricos para a prevenção, detecção e repressão das fraudes nos contratos administrativos.

No caso em tela, restou evidenciado que a empresa **Leite Vakilla** descumpriu preceitos legais a ela impostos, opinando esta Comissão de Sindicância pela aplicação do **item 2.2.1.1 da cláusula segunda do Convênio 066/2007, que pugna pelo descredenciamento da mencionada empresa do “Programa Leite da Paraíba”**. Pugna ainda, pela aplicação do previsto na **cláusula décima, alínea “a” e cláusula décima primeira, incisos II e V do Contrato de Fornecimento de Leite nº 203/2009 – FAC/VAKILLA**, citados anteriormente.

5. DAS RECOMENDAÇÕES

Face a gravidade das constatações efetuadas por esta Comissão de Sindicância, recomendamos adoção das seguintes providências:

1. Que seja solicitado oficialmente ao Secretário de Estado da Agropecuária e da Pesca:

1.1 O recadastramento de todos os produtores de leite do município de Boa Vista com a revisão de suas DAPs;

1.2. Que a Comissão permanente de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Programa Leite da Paraíba verifique “in loco” cada um dos supostos fornecedores de leite constante nas Listas de Fornecimento de Leite, emitidas pelo Laticínio Vakilla a FAC, pois na amostra de 07 produtores investigados pela referida Comissão, foi constatado que 04 (quatro) não são produtores ou nunca forneceram leite e, os 03 (três) que são fornecedores produzem quantidade inferior a informada nos registros do laticínio;

1.3. A instauração de inquérito administrativo para apurar as supostas irregularidades cometidas pelo servidor da EMATER Simão Albino Neto na emissão de DAPs de forma irregular no município de Boa Vista/PB.

2. Que seja encaminhada cópia do Relatório desta Comissão de Sindicância, visando a adoção das medidas cabíveis, aos seguintes órgãos:

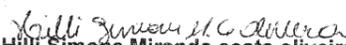
2.1 Polícia Federal;

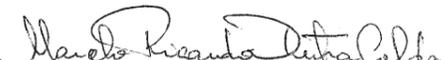
2.2 Ministério Público Federal e Estadual.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 20 de agosto de 2010.


Ana Carla Rangel de Figueiredo
Presidente - Mat. 1072


Helli Simone Miranda Costa Oliveira
Membro – Mat. 3348


Marcelo Ricardo Dutra Caldas
Membro – Mat. 3212

Publicado no D.O.E 24.04.2010

Republicado por incorreção.

Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 008/2010/GS/IASS. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Dispensar CLÉA ELIANE LINHARES DIAS DA COSTA, da função gratificada de Chefe da Seção de Seleção, Recrutamento e Treinamento de Pessoal do Núcleo de Recursos Humanos, símbolo FG-3, deste Instituto.

PORTARIA Nº 009/2010/GS/IASS. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Designar TEREZA MARTHA LACERDA DE CARVALHO FRAGOSO, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Seleção, Recrutamento e Treinamento de Pessoal do Núcleo de Recursos Humanos, símbolo FG-3, deste Instituto.


ANTÔNIO GUALBERTO CHIANCA
Diretor Superintendente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA

PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 22/2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CODATA, no uso das atribuições que lhe o confere o Artigo 19 do Estatuto Social;

RESOLVE designar os colaboradores, abaixo indicados, para constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL:

Função	Colaborador	Matrícula
Presidente	José Lusmá Felipe dos Santos Filho	700.290-4
Membro	Miguelângelo Carvalho Ribeiro	700.335-8
Membro	Fernando Antonio Bezerra de Araujo	700.084-7
Suplente	André Pessoa Bertelli	700.298-0

João Pessoa, 27 de abril de 2010.


Hipólito Machado Raimundo de Lima
Diretor Presidente

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 02/2010 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2010.

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, inciso VI do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002.

RESOLVE exonerar, a pedido, THIAGO TARGINO QUIRINO, do cargo de Assistente Administrativo da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB, Símbolo AVG-05.


José Alves Cândido
Diretor Geral

Receita

Processo nº 0601122009-6

Interessado: MÁRIO SALIBE BAPTISTELLA

Inscrição: 16.129.233-0 CNPJ: 04.039.357/0001-34

ATO AVOCATÓRIO Nº 004/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 159, I, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, c/c os arts. 733 e 793, parágrafo único, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e,

CONSIDERANDO que no Auto de Infração nº 93300008.09.00001350/2008-96, de 23/12/2008, lavrado contra a empresa MÁRIO SALIBE BAPTISTELLA constam acusações de que o contribuinte deixou de recolher aos cofres públicos estaduais, no período de 01/01/2008 a 31/08/2008, ICMS - SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA;

CONSIDERANDO que o contribuinte sempre esteve sob o regime NORMAL e não do SIMPLES NACIONAL, o que não gera a obrigação de pagar o ICMS - SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA;

CONSIDERANDO as opiniões da Gerência de Fiscalização de Estabelecimento que, ao final, concluiu deferindo o cancelamento das parcelas do tributo cobrado indevidamente, visto que a empresa sempre se comportou como contribuinte normal, e da Secretaria Executiva da Receita onde atesta que a empresa esteve enquadrada, indevidamente, como Simples Nacional, em 2008;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 130110002, da Assessoria Jurídica desta Pasta, que entende pela extinção do crédito tributário constante do Auto de Infração acima mencionado, bem como pelo cancelamento das parcelas do respectivo débito tributário, visando aplicar a melhor Justiça Fiscal Administrativa;

RESOLVE:

I - Avocar a esta Instância Especial o Processo nº 0601122009-6, exarado contra a empresa MÁRIO SALIBE BAPTISTELLA, com inscrição estadual sob o nº 16.129.233-0 e estabelecida na Rodovia Br 230, Km 41, na Cidade de Santa Rita /PB;

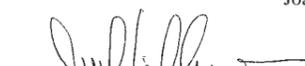
II - Extinguir o crédito oriundo do Auto de Infração nº 93300008.09.00001350/2008-96, no que concerne ao crédito tributário referente ao período de 01/01/2008 a 31/08/2008, lançado indevidamente;

III - Determinar que seja cancelado o parcelamento referente ao ICMS SIMPLES FRONTEIRA (Processo nº 0384362009-1);

IV - Determinar à Coletoria Estadual de Santa Rita que proceda à citação da parte interessada, informando-a sobre o inteiro teor deste Ato Avocatório.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

João Pessoa, 27 de abril de 2010.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 154/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 09 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO, Símbolo DP- 3, matrícula 90.710-3, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto a Comarca de Pocinhos, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 161/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 14 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 679/2010-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, ao servidor JOÃO DE SÁ QUIRINO, Agente Condutor de Veículo II, matrícula 158.613-1, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 03 de maio de 2010.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 162/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 14 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público FERNANDO ENÉAS DE SOUZA, Símbolo DP-1, matrícula 93.379-1, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto a 2ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Sapé, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 169/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 23 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DA PENHA CHACON, Símbolo DP-3, matrícula 87.024-2, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto a 2ª Defensoria Pública da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.


MARCUS ANTONIO GERBASI
Subdefensor Público, em substituição ao
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 008/2010-DPPB/GSDPG

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	0638/2010	74.582-1	ALDAMI SOARES PIMENTEL	15	29.03.2010 a 12.04.2010

João Pessoa, 07 de abril de 2010.


MARCUS ANTONIO GERBASI
Subdefensor Público, em substituição ao
Defensor Público Geral do Estado

Listagem 001/2010 de Antiquidade na Classe dos Defensores Públicos
Símbolo DP-1 - Primeira Entrância

Matrícula	Nome	Data de Posse	Data de Fixação	Opção p/ Classe	Ingresso	Ingresso
				DP1 DATA	ClasseSAJ	Estado
089.337-4	Djacy Lima de Oliveira	07.10.08	21.08.08	17.04.02	06.11.86	01.04.85
098.247-4	João Batista de Souza		21.08.08	17.04.02	09.11.89	29.04.86
083.057-7	Ângela Célia Henrique Nobre		01.10.09	17.04.02	06.11.86	31.03.83
081.247-1	José Luiz da Silva		01.10.09	17.04.02	09.11.89	01.08.82
098.514-7	João José Saraiva Coelho	03.11.09	01.10.09	17.04.02	09.11.89	29.04.86
102.779-4	Maria Auxiliadora de Jesus		01.10.09	17.04.02	09.11.89	29.04.86
093.471-2	Elizete da Cunha Pereira		01.10.09	26.04.02	09.11.89	12.07.85
109.276-6	Vicente Alencar Ribeiro		21.08.08	01.05.02	09.11.89	29.04.86
093.379-1	Fernando Eneas de Souza	08.10.08	21.08.08	01.05.02	-	12.07.85
091.154-2	Maria de Lourdes S. P. de Lima	08.10.09	01.10.09	01.05.02	03.08.86	01.02.85
074.092-6	Alessandro T. Castelo. B. B. Lira	27.07.92	24.07.92	01.05.02	09.11.89	19.03.81
100.467-1	Bérgson M. Cavalcanti de Araújo	08.10.09	01.10.09	01.05.02	09.11.89	29.04.86
095.432-2	Maria de Guadalupe Bezerra Silva	25.08.08	21.08.08	16.05.02	-	11.03.86
098.733-6	Gerardo Lins Rabelo Sobrinho	06.10.09	01.10.09	14.06.02	09.11.89	29.04.86
093.677-4	Maria do Socorro Nascimento Costa		21.06.02	21.06.02	03.08.86	01.03.86
103.601-7	Lúcia de Fátima Freire Lins	26.06.02	21.06.02	21.06.02	09.11.89	29.04.86
104.535-1	José Fernandes de Albuquerque	27.06.02	21.06.02	21.06.02	04.01.91	29.04.86
094.677-2	Tereza Cristina Torres Vanderley		21.08.08	30.07.02	09.11.89	12.05.86
074.738-6	José João de Miranda Freire Júnior	01.08.02	31.07.02	31.07.02	03.08.86	01.05.81
085.438-7	Maria das Graças Viana Ramos	12.08.02	02.08.02	31.07.02	09.11.89	30.09.85

081.051-7	Roberto Bácia Tito	07.08.02	31.07.02	31.07.02	09.11.89	01.07.82
097.243-6	Walmir Onofre Honório	07.08.02	31.07.02	31.07.02	09.11.89	29.04.86
069.968-1	Jocel Janderley Alves de Farias	12.08.02	31.07.02	31.07.02	09.11.89	29.04.86
059.982-4	Elizabete Miranda de O. Troccoli	05.10.09	01.10.09	16.08.02	-	09.06.80
Matrícula	N o m e	Data de Posse	Data de Fixação	Opção p/ Classe	Ingresso	Ingresso
				DP1 DATA	ClasseSAJ	Estado
082.967-6	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva		01.10.09	24.12.02	09.11.89	16.08.82
091.744-3	Everaldo Lira de Lima	03.01.03	27.12.02	27.12.02	02.08.88	01.06.85
073.736-4	João Pereira de Vasconcelos	21.01.03	27.12.02	27.12.02	09.11.89	28.01.81
099.790-1	Severino Semeão Barbosa		27.12.02	27.12.02	09.11.89	29.04.86
098.802-2	Ana Paula Miranda dos Santos		27.12.02	27.12.02	09.11.89	29.04.86
096.504-9	Fernando Antonio Cavalcante	09.01.03	27.12.02	27.12.02	09.11.89	02.05.86
076.531-7	Edson Freire Delgado	30.12.02	27.12.02	27.12.02	01.07.90	04.08.81

106.827-0	Antonio Rodrigues de Melo	14.10.09	01.10.09	16.09.08		29.04.86
082657-0	José da Cruz Bessa		01.10.09	03.12.08	-	16/8/1982
094.990-6	Maria de Fatima F. Batista	22.10.09	01.10.09		05.12.88	01.04.86
089.485-1	Maria Silvonete R. do Nascimento	01.10.09	01.10.09		09.11.89	01.02.85

063.568-5	José Wilson Santiago			17.04.02	25.01.88	13.01.81
------------------	-----------------------------	--	--	-----------------	-----------------	-----------------

091.060-1	Marcos Antônio Inácio Silva				17.05.86	01.02.85
------------------	------------------------------------	--	--	--	-----------------	-----------------

OBS: O servidor não fez opção pela carreira de Defensor Público

OBS: A presente relação está sujeita a alterações, mediante apresentação de documentos comprobatórios

João Pessoa, 29 de Abril de 2010


Leyson Vasconcelos
S.R.H.


Luciano Marques
Secretário

VISTO


MARCUS ANTONIO GERBASI

Subdefensor Público, em substituição ao
Defensor Público Geral do Estado

Listagem 002/2010 de Antiquidade na Classe dos Defensores Públicos
Símbolo DP-2 – Segunda Entrância

Matrícula	N o m e	Data de Posse na Comarca	Ascensão Funcional SAJ 1401-2	Ascensão Funcional SAJ 1401-1	Ingresso Classe DP SAJ 1402.1	Ingresso no Estado
063.850-1	Maria do Rosário de Castro	26.09.01	31.10.01	21.09.01	91.189	01.02.85
060.084-9	Antônio Pereira Borba	10.06.02	08.06.02	21.02.02	04.11.86	23.10.75
089.362-5	Raimundo Nonato A.de França	10.06.02	08.06.02	15.03.02	15.06.88	01.02.85
127.355-8	Otávio Neto Rocha Sarmento	11.06.02	08.06.02	15.03.02	09.11.89	04.01.88
09.920-3	Delano Alencar L. de Lacerda	12.06.02	08.06.02	22.01.02	03.08.86	01.02.85
127.484-8	Francisco Lopes de Lacerda	02.07.02	05.07.02	21.06.02	05.10.88	01.12.81
079.457-1	Reginaldo de Souza Ribeiro	05.07.02	05.07.02	21.06.02	06.11.86	01.06.82
079.451-1	Jussara Maria da Silva Lemos	09.07.02	05.07.02	21.06.02	23.01.88	01.06.82
069.029-5	Maria do Rosário Lima	10.07.02	05.07.02	21.06.02	03.08.86	05.02.80
073.758-5	Ana Elizabeth G.Chimmelpfeng	10.07.02	05.07.02	21.06.02	03.08.86	29.01.81
098.314-4	Edna Maria Ramalho de Farias	10.07.02	05.07.02	21.06.02	03.08.86	29.04.86
063.097-7	Paulo Romero Feitosa Sobral	10.07.02	05.07.02	21.06.02	06.11.86	27.02.77
099.955-5	Nerivaldo Alves da Silva	10.07.02	05.07.02	21.06.02	06.11.86	29.04.86
088.830-3	Tânia Vieira Barros	10.07.02	05.07.02	21.06.02	23.01.88	01.03.85
089.308-1	Maria de Fátima Lisboa	10.07.02	05.07.02	21.06.02	23.01.88	01.04.85
089.158-4	Marcos Antônio Medeiros	10.07.02	05.07.02	21.06.02	02.08.88	28.01.76
080.870-9	Hercília Maria Ramos Regis	10.07.02	05.07.02	21.06.02	09.11.89	01.11.81
079.022-2	Elza Regis Oliveira Lima	10.07.02	05.07.02	21.06.02	09.11.89	01.06.82
127.354-0	Acrísio Alves de Almeida	10.07.02	05.07.02	21.06.02	09.11.89	04.01.88
073.818-2	Maria Eliete da Silva	11.07.02	05.07.02	21.06.02	04.11.86	03.02.81
073.856-5	Maria Cleide Paiva Costa	11.07.02	05.07.02	21.06.02	04.11.86	16.02.81
093.301-5	Conceição de L. B. A. Coelho	11.07.02	05.07.02	21.06.02	06.11.86	01.02.85

Matrícula	N o m e	Data de Posse na Comarca	Ascensão Funcional SAJ 1401-2	Ascensão Funcional SAJ 1401-1	Ingresso Classe DP SAJ 1402.1	Ingresso no Estado
094.959-1	Fernanda Porto de Araújo Lima	11.07.02	05.07.02	21.06.02	25.05.88	12.03.86
096.802-1	Walterluzia Mª E. B. Mendes	11.07.02	05.07.02	21.06.02	25.05.88	29.04.86
058.929-2	Dina Maria Cavalcante Carneiro	11.07.02	05.07.02	21.06.02	02.08.88	14.08.74
061.016-0	Ivanildo Francisco Pessoa	11.07.02	05.07.02	21.06.02	09.11.89	14.08.74
098.657-7	Sonia Mª Videres Cassemiro	11.07.02	05.07.02	21.06.02	09.11.89	29.04.86
133.362-3	Vera Lúcia Marques da Silva	11.07.02	05.07.02	21.06.02	09.11.89	23.09.88
062.914-6	Ircelma Bezerra da Silva	11.07.02	05.07.02	21.06.02	27.05.94	15.08.78
096.521-9	Gizelda Gonzaga de Moraes	11.07.02	05.07.02	21.06.02	10.09.88	22.04.86
096.291-1	Álvaro Cavalcanti de Almeida	12.07.02	05.07.02	21.06.02	10.09.88	29.04.86
088.853-2	Alice Alves da Costa		05.07.02	21.06.02	02.08.88	01.03.85
088.815-6	Pedro José da Silva	12.07.02	05.07.02	21.06.02	09.11.89	01.02.85
094.650-8	Gercilena Supupira Meira		05.07.02	21.06.02	09.11.89	12.05.86
127.828-2	Telma de Carvalho Paiva	12.07.02	05.07.02	21.06.02	09.11.89	29.04.88
076.342-0	Eliane Menezes Cavalcanti	12.07.02	05.07.02	21.06.02	04.11.86	01.07.81
093.440-2	Luciano Meireles Bezerra	15.07.02	05.07.02	21.06.02	15.06.88	12.07.85
095.692-9	Vera Lúcia Ferreira Marques	15.07.02	05.07.02	21.06.02	09.11.89	13.10.70
101.126-0	Nair Medeiros Silva Pinto Peixoto	15.07.02	05.07.02	21.06.02	09.11.89	29.04.86
118.455-5	Lêda Maria Meira	18.11.02	13.11.02	31.07.02	05.10.88	21.06.88
090.866-5	Maria das Graças Lacerda	18.11.02	13.11.02	16.04.02	09.11.89	01.02.85
068.452-0	Maria da Glória Oliveira	18.11.02	13.11.02	31.07.02	06.11.86	10.08.78
108.843-2	Berthezene B. da Cunha Lima	18.11.02	13.11.02	21.06.02	09.11.89	29.04.86
079.613-1	Zondismar de Oliveira	19.11.02	13.11.02	21.06.02	23.01.88	01.06.82
135.293-8	George da Silva Ribeiro	19.11.02	13.11.02	31.07.02	05.10.88	25.02.72
098.804-9	Anaís dos Santos Silveira	20.11.02	13.11.02	21.06.02	05.10.88	29.04.86
093.723-0	Ana Mª Andrade de Moraes	20.11.02	13.11.02	21.06.02	09.11.89	01.03.86
091.313-8	Roberto Gomes Lopes	20.11.02	13.11.02	31.07.02	15.06.88	01.06.85
075.987-2	Ana Maria Amorim	20.11.02	13.11.02	31.07.02	09.11.89	01.07.81
098.223-7	Luiz da Silva	20.11.02	13.11.02	31.07.02	09.11.89	29.04.86
097.279-7	Arland de Souza Lopes	21.11.02	13.11.02	31.07.02	06.11.86	29.04.86

093.516-6	Mozeneide Vieira Lopes	21.11.02	13.11.02	31.07.02	04.11.86	01.04.86
087.038-2	Kátia Lanusa de Sá Vieira	22.11.02	13.11.02	31.07.02	02.08.88	01.08.84
089.320-0	Eduardo Martinho Guedes Pereira	22.11.02	13.11.02	21.06.02	05.10.88	01.04.85
092.147-5	Rosângela Maria de Medeiros Brito	22.11.02	13.11.02	31.07.02	05.10.88	01.06.85
094.605-2	Sônia Maria Patrício Porpino	26.11.02	13.11.02	31.07.02	06.11.86	29.04.86

Matrícula	N o m e	Data de Posse na Comarca	Ascensão Funcional SAJ 1401-2	Ascensão Funcional SAJ 1401-1	Ingresso Classe DP SAJ 1402.1	Ingresso no Estado
-----------	---------	--------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--------------------

073.876-0	Francisca de Fátima P. A. Diniz	26.11.02	13.11.02	21.06.02	09.11.89	03.02.81
088.213-5	Fábio Liberalino da Nóbrega	28.11.02	13.11.02	31.07.02	06.11.86	19.08.85
082.679-1	Percinandes de Carvalho Rocha	02.12.02	13.11.02	21.06.02	09.11.89	16.02.82
095.747-0	Odilon Valdivio Lobo Maia		13.11.02	01.05.02	09.11.89	02.05.86
102.746-8	Maria de Fátima de Azevedo		13.11.02	21.06.02	09.11.89	29.04.86
087.772-7	Maria Elizabete M. Pordeus		13.11.02	31.07.02	03.08.86	01.04.85
079.386-8	João José de Melo		13.11.02	31.07.02	03.12.87	01.06.82
098.221-1	Isa Cléa Correia Lima Neto		13.11.02	31.07.02	05.10.88	29.04.86
127.803-7	Maria das Graças F. de Moraes		13.11.02	31.07.02	05.10.88	29.04.88
072.559-5	Glauce Caldas Dantas		13.11.02	31.07.02	09.11.89	31.07.80
087.477-9	Aluisia Maria do Carmo	02.01.03	28.12.02	13.11.02	01.07.90	09.10.84
098.987-8	Sabiniano Maia Pinto	06.02.03	28.12.02	13.11.02	15.06.88	29.04.86
091.285-9	Admilson Villarim Filho	12.02.09	12.02.09	21.06.02	03.08.86	01.02.85
098.414-1	Romero Veloso da Silveira	12.02.09	12.02.09	27.12.02	01.07.90	09.05.86
076.313-6	Fernanda Ferreira Baltar	12.02.09	12.02.09	17.04.02	09.11.89	01.07.81
102.353-5	Carlos Alberto de Souza	13.02.09	12.02.09	21.06.02	09.11.89	29.04.86
098.764-6	José Willami de Sousa	13.02.09	12.02.09	21.06.02	09.11.89	29.04.86
077.783-8	Bruno Romano do Amorim	13.02.09	12.02.09	31.07.02	09.11.89	01.05.82
097.227-4	João Gaudêncio Diniz Cabral	13.02.09	12.02.09	31.07.02	02.08.88	26.03.80
127.779-1	Felisbela Martins de Oliveira	13.02.09	12.02.09	27.12.02	09.11.89	29.04.86
127.763-4	Josemara da Costa Silva	13.02.09	12.02.09	27.12.02	09.11.89	29.04.88
135.235-1	Luiz Antônio Marques Farias	13.02.09	12.02.09	27.12.02	09.11.89	23.09.88
133.049-7	Gilberto Chaves	13.02.09	12.02.09	27.12.02	01.07.90	28.09.71
112.641-5	Licia Maria Pereira do Nascimento	13.02.09	12.02.09	27.12.02	01.07.90	29.04.86
080.222-1	Dirceu Abimael de S. Lima	13.02.09	12.02.09	21.08.08	03.08.86	01.06.82
084.047-5	Maria Goreti Pereira de Oliveira	16.02.09	12.02.09	21.06.02	10.09.88	01.10.85
092.554-3	Ademar Almeida Bezerra		12.02.09	21.06.02	09.11.89	29.04.86
107.198-0	José Regis da Silva		12.02.09	21.06.02	09.11.89	29.04.86
134.851-5	Rosenilda Marques da Silva	16.02.09	12.02.09	21.06.02	09.11.89	23.09.88
077.429-4	Regina Benigna G. Vital R. de	16.02.09	12.02.09	31.07.02	04.11.86	16.08.82
073.349-1	José Ailton Gomes de Souza		12.02.09	31.07.02	06.11.86	14.08.74
067.270-0	Maria de Fátima Pessoa	16.02.09	12.02.09	31.07.02	06.11.86	19.07.78
090.236-5	Marise Pimentel Figueiredo	16.02.09	12.02.09	31.07.02	25.05.88	02.05.85
125.312-3	Rodrigo Sérgio de A. Mendonça		12.02.09	31.07.02	05.10.88	10.06.88

Matrícula	N o m e	Data de Posse na Comarca	Ascensão Funcional SAJ 1401-2	Ascensão Funcional SAJ 1401-1	Ingresso Classe DP SAJ 1402.1	Ingresso no Estado
-----------	---------	--------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--------------------

098.742-5	Joana Dark Lacerda		12.02.09	31.07.02	09.11.89	29.04.86
110.405-5	Maria de Fátima Marques		12.02.09	31.07.02	09.11.89	29.04.86
101.357-2	Maria Auxiliadora Gonçalves		12.02.09	27.12.02	03.08.86	26.03.80
099.686-6	Wilma Marques Lima e Rosa		12.02.09	27.12.02	10.09.88	29.04.86
060.731-2	José de Souza		12.02.09	27.12.02	05.10.88	07.03.76
080.023-6	Nivan Medeiros de Araújo	17.02.09	12.02.09	17.04.02	09.11.89	01.06.82
135.002-1	Paula Reis Andrade	17.02.09	12.02.09	30.07.02	01.07.90	23.09.88
107.794-9	Jeziel Magno Soares</					

Matrícula	Nome	Data da Posse na comarca	Ascensão	Ascensão	Ingresso	Ingresso	Ingresso
			Funcional	Funcional	Classe	Classe DP	Estado
			SAJ 1401.3	SAJ 1401.2	SAJ 1401-1		
080.982-0	Marcos Augusto Romero	-	21.10.97	18.11.95	28.04.89	-	01.06.82
080.246-8	Vanildo Oliveira Brito	-	09.05.00	07.05.94	17.05.86	-	23.12.81
075.073-8	Pedro Muniz de Brito Neto	11.05.00	09.05.00	13.11.92	17.05.86	-	27.08.74
074.380-1	Cardineuza de Oliveira Xavier	07.08.00	04.08.00	28.09.94	17.05.86	-	15.03.81
077.304-2	Amury Ribeiro de Barro Filho	07.08.00	04.08.00	13.11.92	22.07.89	-	01.05.82
080.904-7	Ione Stéfani Farias Lins	07.08.00	04.08.00	24.03.94	17.05.86	-	01.06.82
080.050-3	Marinézia Ribeiro Ferreira	07.08.00	04.08.00	24.03.94	17.05.86	-	01.06.82
063.163-3	Terezinha Alves A. de Moura	08.08.00	04.08.00	30.09.93	28.04.89	-	28.06.76
069.872-5	Ulmar Barbosa de Lima	15.08.00	04.08.00	15.06.88	17.05.86	-	30.06.82
055.882-6	Arnaldo Marques de Souza	-	04.08.00	01.08.92	17.05.86	-	20.04.72
069.509-2	Jaime Ferreira Carneiro	-	04.08.00	14.10.92	17.05.86	-	19.03.79
053.008-5	Sônia Regis Vital Maia	-	04.08.00	24.02.81	-	-	24.02.81
073.206-1	Ângela Maria D. Luft de Abrantes	-	04.08.00	15.06.88	17.05.86	-	06.03.86
079.438-4	Gilvan de Alcântara Gusmão	03.10.00	28.10.00	30.09.83	28.04.89	-	01.06.82
082.736-3	Cláudio de Souza Barreto	01.11.00	28.10.00	13.11.92	17.05.86	-	16.08.82
080.666-8	Iracy Siqueira Pequeno	01.11.00	28.10.00	28.09.84	17.05.86	-	01.06.82
073.210-9	José Ricarte de Oliveira	-	28.10.00	05.06.93	28.04.90	-	28.02.71
080.012-1	Luiz Guedes Monteiro Filho	16.01.01	14.01.01	25.04.96	17.05.86	-	01.06.82
087.026-9	João Freire da Silva Filho	25.01.01	14.01.01	09.07.94	17.05.86	-	01.08.84
078.366-8	Aberlardo Jurema Filho	07.02.01	14.01.01	28.10.00	17.05.86	-	01.07.82
080.575-1	José Berlamino de Souza	-	14.01.01	13.11.92	17.05.86	-	01.06.82
097.069-2	Luiz Humberto da Silva	-	14.01.01	05.06.93	17.05.86	-	01.08.84
080.505-0	Paulo Roberto de Moura Bezeril	-	14.01.01	04.08.00	17.05.86	-	19.01.76
078.611-0	Antônio Fernando Medeiros	-	14.01.01	28.10.00	14.03.91	-	01.06.82
069.695-1	Haglay Gleide de Brito Barbosa	-	14.01.01	28.10.00	17.05.86	-	21.07.78
069.571-8	Maria de Fátima Leite Ferreira	07.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	01.07.74
088.848-6	Ariane Fonseca Brito	07.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	01.03.85
094.800-4	Maria Madalena Abrantes Silva	10.06.02	07.06.02	04.08.00	17.05.86	-	02.01.78
109.260-0	Francisco de Assis Coelho	10.06.02	07.06.02	04.08.00	28.04.89	-	29.04.86
089.564-4	Maria do Rosário Lima e Silva	10.06.02	07.06.02	04.08.00	17.05.86	-	01.02.85
080.314-6	Maria de Lourdes Araújo Melo	10.06.02	07.06.02	28.10.00	14.03.91	-	01.06.82
074.195-7	Gláucia Amélia Silveira Barbosa	10.06.02	07.06.02	28.10.00	15.06.86	-	18.02.86
073.979-1	Manfredo Stevam Rosenstock	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	09.03.81
068.718-9	Elenice de França Lemos	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	25.07.80
091.273-5	Virgílio de Medeiros Neto	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	01.08.80
096.232-5	Ricardo José C. Sousa Barros	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	01.10.80
Matrícula	Nome	Data da Posse na comarca	Ascensão Funcional	Ascensão Funcional	Ingresso Classe	Ingresso Classe DP	Ingresso Estado
			SAJ 1401.3	SAJ 1401.2	SAJ 1401-1		
073.892-1	Maria Eliane A. Albuquerque	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	19.02.81
075.156-1	Odonildo de Souza Manguiera	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	01.06.81
077.929-6	Benedito de Andrade Santana	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	01.06.82
093.757-6	Cleide Marques P. da Costa	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	01.03.86
096.533-2	José Saleme C. de Arruda	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	23.04.86
089.986-1	Helemir de Oliveira Dutra	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	29.04.86
087.094-3	José Bernardino Neto	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	29.04.86
099.926-1	Diana Rangel Piccoli	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	29.04.86
088.457-0	Nadja Soares Baia	10.06.02	07.06.02	05.06.93	15.06.88	-	01.03.86
057.899-1	Derval Moreira de Araújo	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	13.05.74
099.419-7	Marcos Antonio Maciel de Melo	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	01.01.75
059.273-1	José Celestino T. de Souza	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	14.03.75
060.479-8	Maria Socorro M. Fernandes	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	27.12.75
090.293-4	Helena Coutinho de Sales	10.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	02.05.85
074.582-1	Aldacy Soares Pimentel	10.06.02	07.06.02	04.08.00	17.05.86	-	23.03.81
091.797-4	Antônio Rafael de Almeida	11.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	26.01.78
068.663-8	Kátia Scarlett Lins de Albuquerque	11.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	15.08.78
079.160-1	Paulo Sérgio Garcia de Araújo	11.06.02	07.06.02	04.08.00	17.05.86	-	13.07.75
058.610-2	José de Oliveira Gangorra	12.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	21.08.78
089.839-2	Antônio Osman X. da Rocha	12.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	01.02.85
068.763-4	Ryveka Campos M. Bronzeado	12.06.02	07.06.02	28.10.00	22.07.89	-	19.10.80
070.221-8	Maria Ceris Belmont Fonseca	13.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	03.07.79
080.766-4	Maria Angela Amaral Di Lorenzo	13.06.02	07.06.02	04.08.00	15.06.88	-	01.06.82
065.692-5	José Anísio Filho	14.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	10.03.78
070.070-3	Rosa Maria Elias Silva	18.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	31.07.79
099.458-8	Ilma Abrantes G. da Silva	18.06.02	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	08.05.86
071.784-3	Luiz Carlos Vieira Batista	18.06.02	07.06.02	04.08.00	17.05.86	-	26.06.81
072.602-5	André Luiz Pessoa de Carvalho	18.06.02	07.06.02	28.10.00	17.05.86	-	18.08.80
089.538-5	Messias Dellino Leite	19.06.02	07.06.02	29.06.01	17.05.86	-	01.02.85
070.034-7	Maria de Fátima Souza Dantas	-	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	29.05.79
510.679-6	Antônio Laurindo Pereira	-	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	01.03.80
073.988-0	Maria Valeriano O. Marques	-	07.06.02	31.10.01	21.09.01	-	09.03.81
079.674-3	João Nildo Leite	25.06.02	07.06.02	24.03.94	17.05.86	-	09.03.71
098.321-7	Silvio Suassuna Filho	-	07.06.02	28.09.94	17.05.86	-	14.03.76
045.218-1	Josenete Dantas	-	07.06.02	04.08.00	15.05.86	A.O. P.J.2	31.12.70
072.381-9	Samuel Bastião Pessoa Lima	-	07.06.02	04.08.00	17.05.86	-	03.07.80
091.073-2	Sônia Maria Carvalho de Souza	-	07.06.02	04.08.00	28.04.89	-	01.02.85
Matrícula	Nome	Data da Posse na comarca	Ascensão Funcional	Ascensão Funcional	Ingresso Classe	Ingresso Classe DP	Ingresso Estado
			SAJ 1401.3	SAJ 1401.2	SAJ 1401-1		
090.781-3	Marizete Batista Martins	-	07.06.02	28.10.00	17.05.86	-	01.02.85
084.608-2	Milton Aurélio Dias dos Santos	06.07.02	05.07.02	08.06.02	22.01.02	04.11.86	25.11.76
079.833-9	Antônio Alberto Costa Batista	09.07.02	05.07.02	08.06.02	21.09.01	23.01.88	01.06.82
085.604-5	Isabel Carlos Rocha	09.07.02	05.07.02	08.06.02	21.09.01	03.08.86	17.04.70
079.258-6	José Adamastor Moraes de Queiroz Melo	09.07.02	05.07.02	08.06.02	15.03.02	02.08.88	14.08.78
079.599-2	João Francisco de Barros	10.07.02	05.07.02	08.06.02	21.09.01	13.05.86	01.06.82
079.065-6	Antônio José Tavares Filho	10.07.02	05.07.02	08.06.02	21.09.01	13.05.86	01.06.82
059.190-4	Wallace Ozires Costa	10.07.02	05.07.02	08.06.02	21.09.01	03.08.86	18.02.75
076.068-4	Silvio Pélico Porto Filho	10.07.02	05.07.02	08.06.02	21.09.01	10.09.88	22.06.81
105.835-5	Otávio Gomes de Araújo	10.07.02	05.07.02	08.06.02	21.09.01	09.11.89	29.04.86
091.570-0	Marluce Gonçalves da Rocha	10.07.02	05.07.02	08.06.02	22.01.02	03.08.86	01.06.85
091.614-5	Elizabeth Lucena Teles	11.07.02	05.07.02	08.06.02	15.03.02	09.11.89	01.06.85
092.657-4	Francisco Vieira M. Filho	11.07.02	05.07.02	08.06.02	15.03.02	09.11.89	29.04.86
087.034-0	Argemiro Queiroz Figueiredo	12.07.02	05.07.02	09.07.94	17.05.86	-	01.08.84
080.552-1	Severino Badú de Araújo	12.07.02	05.07.02	08.06.02	21.09.01	03.08.86	01.06.82
091.462-2	Valéria Clementino de A. Luna	12.07.02	05.07.02	08.06.02	15.03.02	09.11.89	01.02.85
070.001-1	Waldelita de L. da C. Farias	08.08.02	05.07.02	08.06.02	15.03.02	02.08.88	14.09.79
064.628-8	Tereza Lizieuz Feitosa Lira	11.08.02	05.07.02	08.06.02	15.03.02	10.09.88	12.11.77
081.053-3	Francisca das C. Queiroga	18.11.02	13.11.02	08.06.02	21.09.01	03.08.86	01.07.82
089.187-8	Wilson Silveira Lima	20.11.02	13.11.02	08.06.02	21.09.01	01.07.90	01.02.85
074.278-3	Alba Neide Máximo da Silva	21.11.02	13.11.02	08.06.02	21.09.01	03.08.86	01.06.82
060.643-0	Durval de Oliveira Filho	-	05.07.02	08.06.02	21.09.01	13.05.86	13.02.76
079.498-8	Antônio Roberto de Farias	-	05.07.02	08.06.02	21.09.01	13.05.86	01.06.82
080.836-9	Manoel Barbosa de Araújo	-	05.07.02	08.06.02	21.09.01	03.08.86	01.04.73
088.951-2	Adriana Ribeiro B. Gomes	-	05.07.02	08.06.02	21.09.01	09.11.89	13.02.85
110.770-4	Dulce Almeida de Andrade	-	05.07.02	08.06.02	21.09.01	09.11.89	15.01.88
088.462-6	Levi Borges Lima	-	05.07.02	08.06.02	15.03.02	04.11.86	01.03.86
127.818-5	Antônio Gonçalves Vieira Neto	-	05.07.02	08.06.02	15.03.02	09.11.89	29.04.88
068.155-5	Maria Auxiliadora T. de Araújo	-	13.11.02	08.06.02	21.09.01	05.10.88	01.08.78
075.663-6	Maria de Lourdes M. Ferreira	05.04.08	26.04.08	08.06.02	21.09.01	15.06.88	17.11.64
061.777-6	Maria das Graças C. Cordeiro	28.04.08	26.04.08	08.06.02	22.01.02	03.08.86	23.05.76
079.733-2	Eiba Maria Suassuna de Lucena	28.04.08	26.04.08	08.06.02	22.01.02	03.08.86	01.06.82
077.735-8	Maria de Fátima A. de Souza						